



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGENTES DE CONTRATAÇÃO - FASE INTERNA - AGIN
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Justificativa Nº 72/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGIN

JUSTIFICATIVA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

PROCESSO SEI Nº: 23.0.000010882-0

REQUERENTE: SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA- SUGESQ

OBJETO: Aquisição de **equipamentos permanentes para consultório odontológico** para atender as demandas do Tribunal de Justiça do Piauí e de suas respectivas Unidades, conforme detalhamento contido no Termo de Referência (3992287).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

CONTRATADO: DONALDO GIE NOGUEIRA LTDA - CNPJ:02.470.780/0001-69

VALOR: R\$ 9.546,10 (nove mil quinhentos e quarenta e seis reais e dez centavos)

1 – SÍNTESE DO PEDIDO

Cuidam os presentes autos de demanda instaurada pela Superintendência de Gestão e Qualidade de Vida - SUGESQ, por meio do Documento de Oficialização da Demanda Nº 23/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT/SECCOM (3969201) no qual o Dr. **Pedro Leopoldino Ferreira Filho**, requer a aquisição, em caráter de urgência, de EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTOLÓGICO com o objetivo de suprir a demanda atual de atendimento no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI).

A presente demanda se faz imperiosa e urgente devido ao mal funcionamento de dois equipamentos de uso imprescindível no consultório odontológico, atualmente em funcionamento, na antiga Sede do Palácio da Justiça, localizado na Praça Edgard Nogueira, S/N, CENTRO CIVICO, Cabral, Teresina – PI.

São objetos da contratação dois equipamentos odontológicos permanentes sendo eles 1 (um) aparelho fotopolimerizador e 1 (um) mocho odontológico. Destaca-se ainda que a contratação se faz necessária pois não há outros equipamentos sobressalentes para substituição.

Os equipamentos vem apresentando funcionamento irregular, o que prejudica o andamento do fluxo de atendimento e a qualidade dos procedimentos realizados.

De forma complementar, ressalta-se que a substituição dos itens mencionados visa trazer vantajosidade a administração já que equipamentos com modelos defasados e com tecnologias superadas, além de comprometerem a boa prestação dos serviços, especialmente se tratando de saúde das pessoas, onera os cofres do TJPI quando há necessidade de reparos nos equipamentos. Há ainda a dificuldade de encontrar peças de reposição no mercado e os custos envolvidos para atualização dos equipamentos.

Por fim, a prestação do serviço quando o equipamento apresenta funcionamento irregular prejudica o fluxo de trabalho e a produtividade dos profissionais, afetando diretamente a qualidade e a oferta dos atendimentos odontológicos oferecidos aos magistrados, servidores efetivos e comissionados, aposentados e pensionistas, bem como aos servidores cedidos e seus dependentes do Tribunal de Justiça do Piauí.

Constam dos autos:

- **Documento de Oficialização da Demanda Nº 23/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT/SECCOM (3969201):** Pontos principais expostos: Necessidade da contratação; Motivação e justificativa da contratação; Resultados a serem alcançados; Alinhamento Estratégico; Equipe de planejamento e Aprovação da demanda;

- **Estudos Preliminares N° 18/2023** -

PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT/SECCOM (3969202): Discorre sobre: 1. Necessidade da contratação; 2. Demonstrativo da previsão da contratação no plano de contratações anual; 3. Requisitos da contratação 4. Estimativa das quantidades a serem contratadas; 5. Levantamento de mercado; 6. Estimativas do preço da contratação; 7. Descrição da solução como um todo; 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução; 9. Demonstrativo dos resultados pretendidos; 10. Providências quanto à capacitação; 11. Contratações interdependentes; 12. Descrição de possíveis impactos ambientais; 13. Gerenciamento de riscos; 14. Viabilidade da contratação;

- **Pesquisa de Preços N° 37/2023** -

PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT/SECCOM (3991685): Informa que o valor estimado para aquisição de equipamentos permanentes para consultório odontológico para atender as demandas do Tribunal de Justiça do Piauí e de suas respectivas Unidades é de R\$ 9.931,70 (nove mil novecentos e trinta e um reais e setenta centavos);

- **Cotações que balizaram a Pesquisa de Preços (3991656, 3991661, 3991667);**

- **Minuta de Termo de Referência N° 18/2023** -

PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT/SECCOM (3992287): Expõe os elementos necessários à aquisição de equipamentos permanentes para consultório odontológico para atender as demandas do Tribunal de Justiça do Piauí e de suas respectivas Unidades, como: fundamentação legal, objeto, justificativa, prazo e local de entrega, entre outros;

- **Proposta e Certidões de Regularidade atualizadas (4053381 e 4053393)**: Proposta apresentada por fornecedor local - DONALDO GIE NOGUEIRA LTDA, com valor de **R\$ 9.546,10 (nove mil quinhentos e quarenta e seis reais e dez centavos)**, abaixo do valor estimado na Pesquisa de Preços, bem como as necessárias certidões quanto a regularidade da pretensa contratada;

- **Encaminhamento N° 2598/2023** -

PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT/SECCOM (4002150): Determina a instrução processual necessária à contratação.

II - BREVE HISTÓRICO

Trata-se de solicitação formulada pela Superintendência de Gestão e Qualidade de Vida - SUGESQ, através do Documento de Oficialização da Demanda N° 23/2023 (3969201), acompanhado dos Estudos Preliminares N° 18/2023 (3969202) e da **Minuta de Termo de Referência N° 18/2023 (3992287)**, na qual a SUGESQ juntamente com o Setor de Compras- SECCOM, explanaram a real necessidade, em caráter de urgência, de **EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTOLÓGICO** com o objetivo de suprir a demanda atual de atendimento no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

A SUGESQ tutela a urgência na contratação de maneira contundente, tendo em vista que a presente aquisição já passou pelo crivo licitatório, porém, a compra destes equipamentos fracassou (Item 10 do Edital de Licitação N° 63/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1), já que nenhuma proposta técnica apresentada pelos Licitantes atendeu ao exigido no Edital e Termo de Referência, conforme Análise 269/2022 (3820159) e Análise 277/2022 (3839390) constantes no processo 22.0.000060005-2.

Importante salientar que o Documento de Oficialização da Demanda N° 23/2023 (3969201) também traz o suporte orçamentário para atendimento da demanda, bem como as autorizações do Ilmo. Secretário Geral e do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça.

Em sequência, com as peças necessárias juntadas ao processo, os autos foram encaminhados a este Agente de Contratação para dar continuidade ao presente procedimento, conforme designação constante no Encaminhamento N° 2598/2023 (4002150), que em análise da requisição formulada pela SUGESQ e com base nos documentos que instruem o caderno processual, conclui-se que de fato há necessidade e urgência na presente contratação.

III - FUNDAMENTAÇÃO

• DO USO DA LEI N° 14.133/21

Cingem-se os presentes autos de demanda para contratação direta com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei n° 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), *in verbis*:

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (*grifo nosso*)

Em primeiro momento, considerando a entrada em vigor da Lei nº 14.133/21, que por força do seu art. 191 c/c art. 193, II, faculta à Administração, pelos próximos dois anos, a adoção do rito previsto nas antigas Leis de Licitação, desde que justificada a escolha e vedada a aplicação combinada das leis. Ora, resta aqui evidenciar a escolha do gestor pelo uso do diploma recém editado, justificando-se **em razão das vantagens trazidas pela Lei nº 14.133/2021** em relação aos normativos anteriores, inclusive quanto à **extensão dos valores máximos permitidos para dispensa de licitação**.

Destarte, verifica-se que a presente demanda se amolda aos termos do dispositivo acima mencionado, considerando que o valor estimado da contratação é **R\$ 9.546,10 (nove mil quinhentos e quarenta e seis reais e dez centavos)**, ou seja, inferior aos R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) permitidos. Não obstante a isso, a razão da escolha por dispensar a licitação para aquisição do presente objeto dar-se em razão da conveniência e oportunidade da administração, visto que a demanda notabiliza-se como urgente e inadiável.

• DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O artigo 72 da Lei nº 14.133/21, traz enumerados os documentos necessários à instrução dos processo de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade, *in verbis*:

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

Em obediência ao que exige o art. 72 da Nova Lei de Licitação, tem-se o seguinte:

a) Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo:

Constam dos autos o Documento de Oficialização da Demanda Nº 23/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT/SECCOM (3969201), acompanhado dos Estudos Preliminares Nº 18/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT/SECCOM (3969202) e da Minuta de Termo de Referência Nº 18/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT/SECCOM (3992287).

b) Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos:

Os autos serão encaminhados à Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ para emissão de parecer jurídico.

c) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido:

Consta nos autos o Documento de Oficialização da Demanda Nº 23/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT/SECCOM (3969201), no qual dispõe sobre a fonte de recursos para atendimento da presente contratação, fornecida pela CEORC no Despacho 9435 (3975162), Processo originário: 23.0.000003006-6.

d) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária:

Consta nos autos a Consulta Consolidada (CEIS, CNJ, TCU, CNEP) e demais certidões de regularidade (4053393), comprovando que a empresa não está impedida de contratar com a Administração, nem tampouco consta do registro de inidôneos e, ainda, as certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista e Previdenciária, nos termos da [Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG](#).

e) Razão da escolha do contratado:

A **escolha da proposta** apresentada pela empresa DONALDO GIE NOGUEIRA LTDA, CNPJ:02.470.780/0001-69, **dar-se em razão da disponibilização da proposta de MENOR PREÇO**, conforme consta na Pesquisa de Preços N° 37/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT/SECCOM (3991685) sendo, portanto, a proposta mais vantajosa para administração dentre as propostas apresentadas pelos potenciais fornecedores, proposta esta de R\$ 9.546,10 (nove mil quinhentos e quarenta e seis reais e dez centavos) considerando o valor total de itens a serem adquiridos.

f) Justificativa de preço:

Conforme já demonstrado nos autos, a proposta apresentada pela empresa DONALDO GIE NOGUEIRA LTDA, CNPJ:02.470.780/0001-69, **no valor total de R\$ 9.546,10 (nove mil quinhentos e quarenta e seis reais e dez centavos), encontra-se dentro dos limites estabelecidos no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 e abaixo do preço médio encontrado na Pesquisa de Preços N° 37/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT/SECCOM (3991685), qual seja, valor de R\$ 9.931,70 (nove mil novecentos e trinta e um reais e setenta centavos).**

g) Autorização da autoridade competente:

Não obstante constar nos autos o Documento de Oficialização da Demanda N° 23/2023 (3969201), na qual a Autoridade aprova o prosseguimento da contratação, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos deste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, após a emissão dos pareceres e realizados os possíveis saneamentos, **devem os autos ser encaminhados à Autoridade Superior para Aprovação da Minuta de Termo de Referência e Autorização da Contratação**, devendo em atenção ao parágrafo único do artigo 72 da lei 14.133/21 o extrato do contrato ser publicado no Diário da Justiça.

IV - DA CONCLUSÃO

Considerando a fundamentação legal apresentada, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa DONALDO GIE NOGUEIRA LTDA, CNPJ:02.470.780/0001-69, e que sua proposta **no valor total de R\$ 9.546,10 (nove mil quinhentos e quarenta e seis reais e dez centavos)** foi considerada a mais vantajosa para a Administração, **verifica-se a viabilidade da contratação direta, por dispensa de licitação**, da empresa supracitada, para aquisição de **EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTOLÓGICO** com o objetivo de suprir a demanda atual de atendimento deste Tribunal de Justiça, observadas as especificações detalhadas na Minuta do Termo de Referência.

Neste sentido, com o fito de promover a otimização das contratações no âmbito deste TJPI, encaminhem-se os autos à SGC para análise preliminar acerca dos termos minuta contratual ora apresentada, bem como para orientações de caráter geral a serem observadas nas minutas contratuais diversas, nos termos do § 1º do art. 14 do Provimento N° 1/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE(3949042)

Após, retornem-se os autos à **Superintendência de Licitações e Contratos** para providências concernentes aos procedimentos da 1ª linha de defesa, insculpida no inciso I do art. 169 da susodita [Lei 14.133/2021](#), conforme preconiza o § 3º do art. 14, do Provimento N° 1/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (3949042).



Documento assinado eletronicamente por **Igor Tiago de Lima, Servidor TJPI**, em 02/03/2023, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4031360** e o código CRC **4F8581E9**.

